



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA O *CAMPUS MACEIÓ/IFAL*

O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) tem o papel institucional de fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do *Campus Maceió*, sendo um setor que estimule e promova ações voltadas para a arte e a cultura, visando à integração entre escola e comunidade, assessorando a Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DEPPI) na gestão da política cultural da Instituição e contribuindo para a memória e a preservação de seu patrimônio artístico-cultural. Este Núcleo, entre suas muitas ações, coordena e operacionaliza, em conjunto com a DEPPI, as Políticas de Cultura do Instituto Federal de Alagoas, contribuindo, assim, com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações no campo das artes e da cultura no *Campus Maceió*.

### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este instrumento normativo regulamenta as ações e atividades do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Alagoas – *Campus Maceió*, destinadas a fomentar, valorizar e fortalecer a formação, a difusão, a articulação, a produção e a fruição artística e cultural, assessorando na interlocução da gestão da política artística e cultural da instituição, articulando-as de forma indissociável ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

**Art. 2º** O NAC é um setor propositivo e consultivo que estimula, promove, planeja e executa ações de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas às áreas de arte e cultura no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

**Art. 3º** O NAC terá como diretriz, a partir de proposições, execuções de políticas culturais e organização de eventos, promover o diálogo artístico e cultural no âmbito do Ifal, bem como da sociedade civil a que pertence, por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 4º** Os membros que comporão o NAC, inicialmente, serão designados, via Portaria, pela Direção-Geral do *Campus* Maceió. O Regimento interno definirá a sua organização administrativa.

**Art. 5º** O/A titular pela Coordenação do NAC será designado/a, via portaria, pela Direção-Geral do *Campus* Maceió. Os demais membros participantes serão definidos pelo/a titular, por meio de convite, edital ou livre adesão.

**Parágrafo único** – O/A titular da Coordenação poderá ser qualquer servidor/a lotado/a no *Campus* e em efetivo exercício, sem impedimentos legais. Os demais membros serão professores/as, servidores/as técnico-administrativos/as, estudantes e, facultativamente, representantes da sociedade civil ligados a associações ou representações de organizações culturais e artísticas.

**Art. 6º** Aos membros do NAC compete:

- I. participar das reuniões;
- II. apresentar e propor projetos de cunho artístico-cultural, para serem incluídos no Plano de Ações Anual;
- III. participar e atuar nas programações de eventos artísticos e culturais, sempre que convidados.

**Parágrafo único** – Após a constituição do NAC, os membros deverão elaborar o seu Regimento Interno de funcionamento e, anualmente, o Plano de Ações, conforme esta Resolução.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 7º** O NAC tem como finalidade apoiar e fomentar programas, projetos, cursos, eventos, de cunho educativo, cultural, artístico e social de modo a promover a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais, envolvendo Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS**

**Art. 8º** São objetivos do NAC:

- I. desenvolver produção e difusão de conhecimento de caráter multi e interdisciplinar, promovendo e estimulando ações e projetos que contemplem as diversas áreas do conhecimento artístico e cultural;
- II. mapear ações artísticas e culturais do *Campus* Maceió, criando um inventário institucional, que possa ser utilizado em ações de desenvolvimento da economia criativa no *Campus*;
- III. fomentar a difusão, a articulação e a preservação da arte e da cultura, visando contribuir para a formação artística de servidoras/es, discentes e comunidade externa, em consonância com a Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892/08);
- IV. colaborar com outros *Campi*, entidades, instituições de ensino, grupos constituídos e movimentos internos e externos ao Ifal, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área da arte e da cultura;
- V. propiciar um ambiente que leve às discussões sobre o conhecimento artístico e sua influência no contexto atual;
- VI. integrar a comunidade externa em ações desenvolvidas pelo NAC;
- VII. indicar à biblioteca Benevides Monte referências bibliográficas, para que se possa adquirir obras e construir um acervo para consultas e pesquisas nas áreas da arte e da cultura;
- VIII. atuar como setor proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às questões artístico-culturais, auxiliando a gestão do *Campus* na condução das políticas que promovem a área.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

**Art. 9º** A Direção-Geral deverá disponibilizar para o NAC o espaço com a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas ações.

**Art. 10.** Anualmente, a depender de previsão orçamentária, é fundamental ser reservado, no mínimo, 1% do orçamento do *Campus* para o fortalecimento das ações, dos equipamentos e da estrutura física do NAC.

**Parágrafo único** – Os membros do NAC deverão definir a utilização dos recursos por meio de Plano de Ação construído anualmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS**

**Art. 11.** O NAC, com a aprovação da Direção-Geral e da DEPPI, poderá, representando o Ifal/*Campus* Maceió, e visando bem executar suas atividades, incentivar a captação de recursos interinstitucionais, nacionais e internacionais, no âmbito da arte e da cultura, podendo participar de editais internos e externos à Instituição, viabilizar parcerias, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, emendas parlamentares, financiamento e investimento de empresas privadas, acordos ou termos de cooperação técnica e outros instrumentos legais que permitam o cumprimento do Plano de Ações Anual do NAC.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O NAC atuará, nos âmbitos institucionais interno e externo, assessorando, quando solicitado, a Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DEPPI).

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo NAC/DEPPI/Direção-Geral do *Campus* Maceió.